



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 90

Assunto: Altera Lei Municipal n.º 11/89.

Os cargos de Secretário Geral e Chefe Gabinete passam a integrar o

Simbolo CC-1.

Ante Projeto de Lei n.º 07/90

Lei n.º 08/90 de 22-05-90

102007721



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 07/90

Em, 15 de maio de 1990

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter o incluso Ante-Projeto de Lei, a essa Douta Casa Legislativa, objetivando corrigir distorções constantes na Lei Municipal nº 11/89, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da proposta da referida Lei, entendeu o Poder Executivo Municipal, diferenciar a remuneração dos ocupantes do Símbolo CC2 dos ocupantes do Símbolo CC1, deixando de igualar os respectivos valores dos vencimentos. Acontece que atualmente constata-se a desnecessidade da distinção de valores, entendendo o Poder Executivo que justo será a igualdade de vencimentos, motivo pelo qual optamos pela remessa do presente Ante-Projeto de Lei, corrigindo a distinção que hoje julgamos indesejável.

Sem mais, na certeza da aprovação do incluso Ante-Projeto, reitero a essa Presidência e aos Ilustres Membros desse Legislativo votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

GENEY MENDONÇA

=PREFEITO=

AO ILMO SR.

RINALDI MIRANDA MATA

MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 15/05/90

Mala
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 15/05/90

Mala
PRESIDENTE

~~PROJETO DE LEI~~ Nº 08/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI : 11/90
===

1ª DISCUSSÃO
Em 18/05/90

Mala
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 22/05/90

Mala
PRESIDENTE

APROVADO

Em 22/05/1990

Mala
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Os cargos de direção de provimento em comissão de Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, previsto na Lei Municipal nº 11/89, CC2, passam a ter vencimento igual aos ocupantes do Símbolo CC1.

ARTº 2º) - Os cargos em Comissão de Procurador Geral e Chefe de Gabinete, passam a integrar o Símbolo CC1, com todas as vantagens decorrentes.

ARTº 3º) - Para os efeitos financeiros a presente Lei terá validade a contar de 1º de maio do corrente ano.

ARTº 4º) - Ficam revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO, 22/05 DE MAIO DE 1990

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino

Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino
Francisco Elvino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 08/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Os cargos de direção de provimentos em comissão do chefe de gabinete e Procurador Geral do Município / previsto na Lei Municipal Nº 11/89,CC2, passam a ter vencimento / igual aos ocupantes do Símbolo CCl.

ARTº 2º) - Os cargos em Comissões de Procura dor Geral e Chefe de Gabinete, passam a integrar o Símbolo CCl, / com todas as vantagens decorrentes,

ARTº 3º) - Para os efeitos financeiros a pre sente Lei terá validade a contar de 1º de maio do corrente ano.

ARTº 4º) - Ficam revogadas as disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 1990.


RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ




COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

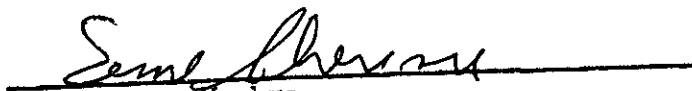
PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 07/90

APROVADO
em 18.05.1990
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 07/90 que altera a Lei Municipal nº 11/89, passando os cargos em Comissão de Procurador Geral e Chefe de Gabinete para Prefeitura para integrar o Símbolo CC-1, com todas as vantagens decorrentes.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 1990.


Presidente

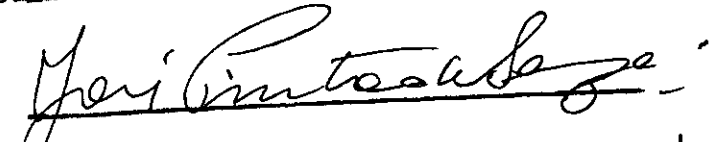

Membro

APROVADO
em 18.05.1990
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
P A R E C E R: Ao ante-Projeto de Lei nº 07/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 07/90, que altera a Lei Municipal nº 11/90.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 1990.


Maria Waldenice S. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO

Em 18 de Maio de 1990.

Presidente


PARECER - REF. Ao Ante-Projeto de Lei nº 07/90

~~REPROVADO~~
Presidente

O Relator abaixo assinado, da Comissão de Justiça e Redação, é de PARECER contrário ao Ante-Projeto de Lei nº 07/90, considerando que a reestruturação do Quadro do Poder Executivo é resultado de recente trabalho de Órgão Especializado, por longo tempo, criando verdadeiro "Trem da Alegria", vindo de encontro a onda de contenção de gastos que hoje toma conta de todo país, SOU DE PARECER contrário a presente Matéria, visto que a mesma favorecerá o conhecido grupo de privilegiados do nosso Município, em detrimento da grande maioria de funcionários que vivem em situação de penúria, sob a alegação, por parte do Executivo, de falta de recursos.

Acrescente-se ao fato de que baseado no princípio da isonomia, tal benefício se estenderá ao Poder Legislativo, onerando cada vez mais os cofres públicos.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 1990.


Hildenício Gomes Alvarenga
Relator